



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

LEI No. 730 /2007

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS
AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS DO MUNICÍPIO
DE AMONTADA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, Edivaldo Assis de Jesus, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

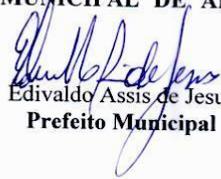
Art. 1º. – Fica concedida a gratificação de **35%(trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos** aos **ACD -Agentes de Combate às Endemias**, pelos relevantes serviços prestados nas atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

Art. 2º. – Para fazer jus a gratificação citada no artigo anterior, os Agentes de Combate às Endemias – ACD, deverão desempenhar suas atividades, dentre elas:
I – Não faltar as reuniões mensais da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Ter um bom desempenho profissional mensal, avaliado pela Coordenação Municipal de Endemias e pelo Gestor Municipal.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária No. 05.10.122.0037.2020.31901101.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE, aos 15 de outubro de 2007.


Edivaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal